

DEMANDAS ANTEFFA

1) ANDAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES COLETIVAS EM TRÂMITE:

<p>Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Mandado de Segurança</p> <p>2007.34.00.043722-8 0043436-82.2007.4.01.3400 5ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Essa ação busca o direito do servidor, após a aposentadoria, receber a licença prêmio (não usufruída e nem utilizada para cômputo da aposentadoria) convertida em pecúnia.</p>	<p>A ação foi julgada procedente reconhecendo o direito dos servidores aposentados receberem em pecúnia a licença-prêmio não usufruída.</p> <p>Enquanto não transitar em julgado e os autos baixarem para a origem, não podemos dar início ao cumprimento de sentença (execução dos valores devidos aos servidores).</p> <p>Processo atualmente está na 2ª instância – TRF 1ª Região.</p> <p>Juntamos nos autos a lista de associados para a Desembargadora Gilda ratificar, tendo em vista que quando foi impetrado o Mandado de Segurança em 2007 não havia sido juntada a relação de associados. A Desembargadora confirmou que todos os associados da época seriam contemplados com a ação.</p> <p>07/08/2019 - União interpôs em recursos Especial e Extraordinário, questionando o mérito e o índice de correção monetária.</p> <p>07/10/2019 - apresentamos contrarrazões aos recursos, principalmente informando a INTEMPESTIVIDADE dos mesmos.</p> <p>08/10/2019- aguardando juízo de admissibilidade</p> <p>14/10/2019 - processo recebido na vice-presidência para análise de admissibilidade dos recursos interpostos pela União.</p> <p>15/03/2021 – Petição da ANTEFFA solicitando o chamamento do feito à ordem, para REITERAR que os recursos pendentes de análise de admissibilidade são intempestivos. Solicitando a imediata baixa dos autos para a origem.</p> <p>Pendente de análise.</p> <p>Temos feito diligências constantes junto ao TRF1, pugnando pela celeridade e prioridade na análise da petição e continuidade do processo.</p> <p>O Processo foi redistribuído para novo Desembargador.</p> <p>08/03/2022 - Apresentamos memorial e despachamos na Vice-Presidência com o novo Desembargador LUIS GUSTAVO SOARES AMORIM DE SOUSA.</p>
--	--

<p>Adicional de Insalubridade (ATEFFA-RS)</p> <p>Processo 2009.34.00.018303-3 0018213-59.2009.4.01.3400 1ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação ajuizada para pagar aos associados 20% de adicional de insalubridade com base em laudo pericial (majorar o percentual de 10% para 20%)</p>	<p>17/09/2010 – ação julgada procedente. 11/11/2011 – Apelação da União 18/04/2012 - processo foi para a 2ª instância para julgar apelação - concluso com o Des. Francisco Betti para julgar APC da UF. 12/07/2019 – processo migrado para PJe. 27/10/2020 – manifestamos sobre a conformidade dos autos digitalizados. 26/01/2021 – concluso para decisão.</p>
<p>Adicional de Insalubridade (demais ATEFFAS)</p> <p>Processo 2009.34.00.018304-7 0018214-44.2009.4.01.3400 21ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação ajuizada para pagar aos associados 20% de adicional de insalubridade com base em laudo pericial (majorar o percentual de 10% para 20%)</p>	<p>Processo tinha sentença procedente, mas foi reformada pelo TRF1, determinando a apresentação de laudo técnico para confirmar o direito dos associados e ser novamente sentenciado. Apresentamos Laudo Pericial. 06/2019 – União apresentou impugnação ao Laudo Pericial. 22/07/2019 – concluso para decisão 07/11/2019 – apresentamos manifestação sobre a impugnação da União. Autos migrados para o PJe União requereu pericial judicial, o que restou deferido. Apresentamos petição em 05/06/2020 reiterando o laudo apresentando e informando os parâmetros que devem ser seguidos para a perícia. Em 19/11/2020 apresentamos relação com os servidores ativos e inativos, com indicação da lotação e unidades de atuação. União prestou algumas informações para realização de perícia, indicando o endereço de 176 unidades para serem visitadas pelo perito. 21/03/2022 – União atendeu despacho do juiz e informou unidades que deverão ser visitadas para realização de perícia técnica (176 unidades em 25 unidades de federação)</p>
<p>Mandado de Segurança – Suspensão da eficácia do art. 36 da IN nº 02/2018 para permitir a participação dos Associados em eventos e atividades da ANTEFFA sem necessidade de compensação</p>	<p>30/11/2018 – Concedida a Liminar. 16/07/2020 – sentença: denegada a segurança e revogada a decisão liminar. Apelação apresentada em 19/08/2020 22/10/2021 – União apresentou contrarrazões.</p>

<p>de horas não trabalhadas, nos termos da legislação vigente anteriormente</p> <p>1024866-45.2018.4.01.3400 4ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Essa ação busca permitir a participação dos Associados em eventos e atividades da ANTEFFA sem necessidade de compensação de horas não trabalhadas.</p>	<p><i>Obs.: Tendo em vista que nas razões do recurso adotada pelo juiz há o entendimento de que a decisão revogadora retroage seus efeitos, como se jamais tivesse sido concedida a liminar, importante ficar atento quanto à forma em que a União (MAPA) irá interpretar a decisão, pois ela pode exigir compensação das horas não trabalhadas, ou pode até querer descontar valores da folha de pagamento.</i></p> <p>21/03/2022 - Parecer do MPF opinando pelo desprovido da nossa apelação e manutenção da sentença procedente.</p>
<p>MP 873 Decreto 8.690/2016</p> <p>1009258-70.2019.4.01.3400 TRF 1</p> <p>-----</p> <p>Ação impugnando as normas, pugando pela manutenção dos descontos da contribuição associativa na folha de pagamento dos servidores.</p>	<p>12/04/2019 – Deferida a Liminar, determinando que União proceda com o desconto em folha da contribuição dos associados. 16/03/2020 – sentença procedente, ratificando a liminar e condenando a parte requerida a reestabelecer a consignação em pagamento das mensalidades, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019. 24/04/2020 – União interpôs ED – rejeitados 26/08/2020 - União apresentou apelação 30/09/2020 – apresentamos contrarrazões à Apelação da União</p> <p>16/11/2020 - concluso ao Desembargador Relator para incluir o processo em pauta de julgamento.</p>
<p>PIS / PASEP 1012832-67.2020.4.013400 8ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Essa ação busca a correção do saldo das contas individuais em decorrência da incorreta aplicação dos juros e correção monetária, e ainda reparação dos danos materiais de saques indevidos.</p>	<p>Ação ajuizada em 06/03/20. Concluso com o juiz desde 09/03/2020. Não houve publicação intimando as partes rés (União e Banco do Brasil) para contestar a ação. 14/08/2020 – despacho para emendar o valor da causa. 28/08/2020 – apresentamos emenda informando a impossibilidade de liquidação. 07/05/2021 – Apresentada contestação pelo Banco do Brasil. 12/08/2021 – apresentamos réplica às contestações. 30/09/2021 – as partes apresentaram petição especificando provas, Banco do Brasil requereu perícia.</p> <p>26/11/2021 - DECISÃO determinando o sobrestamento do processo até o julgamento de</p>

	<p>algun dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR que tratam sobre a matéria (0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI) ou decisão expressa em contrário do STJ ou do STF.</p>
<p>MS REFORMA DA PREVIDENCIÁRIA</p> <p>1008995-04.2020.4.01.3400</p> <p>3ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Objetivando que “Seja concedida a medida liminar pleiteada para determinar a suspensão da exigibilidade imediata do crédito tributário decorrente da revogação do art. 40 § 21, da Constituição da República, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal”</p>	<p>18/02/2020 – impetrado o MS – distribuído na 20 VF Intimação da União que apresentou manifestação 20/03/2020 – declarada a incompetência redistribuído os autos para a 3ª VF. 18/12/2020 – Decisão declarando perda do objeto do pedido liminar. 11/02/2021 – requeremos prioridade na tramitação do feito.</p> <p>24/06/2021 – decorrido o prazo da União sem manifestação.</p>
<p>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL TELETRABALHO</p> <p>Mandado de Segurança</p> <p>1046949-84.2020.4.01.3400</p> <p>14ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Objetivando a manutenção do pagamento da insalubridade para os servidores afastados em teletrabalho</p>	<p>Impetrado MS em 21/08/2020. 05/11/2020 – Denegada a segurança. 16/11/2020 – Interposição de Embargos de Declaração da ANTEFFA. 19/03/2021 – Desprovido os embargos de declaração. 22/04/2021 – Interposição de recurso de apelação da ANTEFFA. 24/06/2021 – União apresentou contrarrazões ao recurso de apelação.</p> <p>10/08/2021 – processo concluso ao Desembargador Relator para inclusão em pauta e julgamento do recurso.</p>
<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA</p>	<p>15/09/2021 – ajuizada ação.</p>

<p>CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS</p> <p>1065887-93.2021.4.01.3400 20ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Esse processo busca a suspensão da Portaria nº 345/2021 no tocante aos procedimentos de credenciamento de empresas privadas para realizarem as atividades de inspeção post mortem.</p>	<p>24/09/2021 – União se manifestou acerca do pedido de tutela de urgência. 16/12/2021 – indeferido o pedido de tutela de urgência 18/01/2022 – União apresentou contestação.</p> <p>30/04/2022 – Estamos com prazo em curso para apresentação de réplica.</p>
<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</p> <p>1065905-17.2021.4.01.3400 16ª Vara Federal</p> <p>-----</p> <p>Ação proposta em busca do reconhecimento da ilegalidade dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre a União e Municípios, declarando a impossibilidade de realização de processo seletivo simplificado para a contratação de servidores temporários para a realização de atividades de inspeção e fiscalização sanitária.</p>	<p>15/09/2021 – ajuizada ação. 20/10/2021 – Juntamos no processo decisão proferida pelo TRF 4ª Região favorável em caso semelhante ao presente. 13/12/2021 – despacho determinando o recolhimento de custas. 15/12/2021 – Embargos declaratórios da ANTEFFA para questionar a decisão, uma vez que a demanda se trata de ação civil pública, e que pela lei não há adiantamento de custas.</p> <p>20/04/2022 – acolhidas as razões dos embargos de declaração da ANTEFFA, determinada a citação da União.</p>

2) AÇÕES INDIVIDUAIS QUE ESTÃO SENDO AJUIZADAS E ESTÃO DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS QUE SE ENQUADRAREM NESSES CASOS:

<p>Ação de cobrança de abono de permanência em qualquer modalidade de aposentadoria voluntária</p>	<p>Requerimento administrativo disponibilizado no site da ANTEFFA para o associado preencher e protocolar junto ao órgão</p>
--	--

Ação para ressarcimento da contraprestação do auxílio creche referente aos últimos 5 anos e parcelas vincendas	A procuração, contrato e a lista de documentos necessários estão disponíveis no site da ANTEFFA
Ação para recebimento de valores reconhecidos e não pagos (Abono de Permanência)	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação para evitar devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação para pleitear que a União responda aos requerimentos administrativos que pleiteiam a contagem de tempo especial, a elaboração de LTCAT para fins de insalubridade e etc.	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel
Ação de cobrança de valores reconhecidos pela União e pendentes de pagamento, aguardando orçamento para pagamento sem previsão. (Os servidores podem requerer junto ao setor financeiro Declaração com os valores devidos e não pagos)	Associados interessados devem entrar em contato com a Advocacia Riedel

3) TESES APROVADAS EM ASSEMBLEIA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO COLETIVA NO MÊS DE ABRIL/2022

- DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A PARCELA DO TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL
- ABONO DE PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E NO TERÇO DE FÉRIAS
- REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
- AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDOR QUE UTILIZA VEÍCULO PRÓPRIO
- REAJUSTE ANUAL DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR APOSENTADO COM PARIDADE REMUNERATÓRIA

Brasília, 31 de maio de 2022

JULIANA ALMEIDA BARROSO MORETI

OAB/DF 21249